

**COOPERATIVA DE SERVIÇOS RÁDIO
TÁXIS COSTA DO SOL C.R.L.
TÁXIS CASCAIS**



**ADITAMENTO AO
Regulamento Interno**

Av. Júlio Dantas, 769, Caparide

Artigo 10º

e) Quando as viaturas estiverem ao serviço da Central, o equipamento terminal de dados terá que estar ligado e tem como complemento, em simultâneo, o radiotelefone.

Único – A falta ao disposto neste artigo, implica a suspensão das chamadas.

Artigo 11º

c) Todas as viaturas táxi isentas de cor padrão, quando em serviço para a central, terão que ter afixado o número de identificação da central em dístico retangular e em local visível do exterior (o dístico pudera ser amovível).

§ Único – A falta ao disposto neste artigo, implica a suspensão das chamadas até ao seu cumprimento.

Artigo 12º

c) Para utilizar o radiotelefone o motorista deve utilizar no terminal de dados a função “PEDIDO DE VOZ” e aguardar que a operadora o chame no 2º canal. Excepto se não tiver rede no terminal ou o mesmo estiver inoperacional.

f) O primeiro canal é exclusivamente para entrega de serviço, o segundo canal é unicamente de apoio ao canal de serviço e do terminal de dados.

g) Serão penalizadas as viaturas que sem motivo justificado accionarem os alarmes ou que fiquem com a patilha do micro premida.

Contravenção – Suspensão dos serviços da Central, por 24 horas.

Serviço terminal de dados

Artigo 13º-B

1 – Quando o serviço se destinar a uma área afeta a determinada praça o serviço será enviado para a viatura que se encontrar em primeiro na referida praça, e de seguida às viaturas que se encontrarem nas posições secundárias se a primeira não aceitar o serviço.

2 -Se não houver viaturas nessa praça ou nenhuma aceitar o serviço, os serviços serão encaminhados para a viatura livre a circular nas zonas afetadas a essa praça.

3 – Se mesmo assim o serviço não for entregue o sistema encaminhará o serviço para a viatura livre dentro das zonas de apoio pré definidas que tanto poderá ser uma praça ou outras zonas.

4 – Não havendo entrega nos pontos anteriores, o serviço será de imediato encaminhado para “SERVIÇOS DE OFERTA”, ou seja para quem estiver livre mais perto do cliente e se candidate ao serviço, que cuja candidatura, regra geral, deverá ser realizada apenas uma vez para cada linha da zona em serviço de oferta.

5- Se o serviço for para uma zona neutra o serviço será enviado primeiro para as viaturas livres nessa zona e depois para as zonas de apoio pré definidas que tanto poderá ser uma praça ou outras zonas, e de seguida para as ofertas.

6- Se o serviço for para fora do concelho será sempre entregue á viatura livre na zona.

7- Os serviços de oferta deveram estar disponível o tempo necessário para que se evitem deslocações muito distantes até ao Cliente.

8 – Em casos de difícil posicionamento automático os registos de entrada na praça puderam ser feitos manualmente desde que para isso a direção o tenha estipulado.

9- Se tiver efetuado um serviço a crédito não receberá mais nenhum serviço até que comunique o valor do serviço á central.

Artigo 13º-C

Contravenções ao motorista:

1 - Se estiver numa praça e não aceitar um serviço direto passa para último na praça.

2 - Após aceitar um serviço e ao saber para onde é, se o recusar será suspenso 2 horas.

3 - Se por deficiência técnica receber um serviço estando ocupado e o aceitar, será penalizado 24 horas.

4 - Se por má-fé e estando ocupado aceitar um serviço será penalizado de 5 a 30 dias.

5 - Se fizer “REJEITAR SERVIÇO” sem motivo válido será suspenso 2 horas e terá que pagar a deslocação se isso provocar uma deslocação desnecessária a outro colega.

6- O PIN é pessoal e intransmissível. O uso indevido de um PIN dá a suspensão de 5 a 30 dias.

Nota: Se tiver aceite um serviço e entretanto apanhar um cliente na praça, e não havendo mais viaturas na mesma, deve escolher a opção “REJEITAR SERVIÇO” e fazer de seguida um pedido de voz para que a central o despenalize.

Artigo 14º-B

1 - Todos os contatos com a central serão efetuados no 2º Canal do radiotelefone tendo o motorista que utilizar o terminal de dados na função “PEDIDO DE VOZ” e esperar que a operadora o atenda.

2 – Sempre que as condições técnicas não permitirem a utilização do terminal, a entrega de serviço será efetuada através do rádio telefone.

3 – Sempre que o motorista esteja indisponível para aceitar serviços, deve utilizar a função “RESERVADO” para um curto período e a opção “FINALIZAR”, sempre que o período seja longo.

Se o não fizer e estas negligencias prejudicarem o bom funcionamento da central serão punidos com a suspensão dos serviços por 1 hora.

Artigo 15º-B

1 – Se um motorista tiver recebido um serviço e se entretanto o cliente desistir, se a viatura ainda se localizar na praça deverá fazer “SEM SERVIÇO”, para que mantenha a sua posição.

Artigo 21 º

Se um serviço não for executado por falta de comparência do cliente, o condutor da viatura é obrigado a informar a Central, da ocorrência enviando a mensagem no terminal de dados “SEM SERVIÇO”.

a) A importância não pode ser exigida aos clientes via – rádio quando posteriormente venham a ser transportados por outra viatura.

Contravenção – Suspensão dos serviços da Central, por 24 horas.

Artigo 29º

É inadmissível e indesculpável que um motorista, intencionalmente execute ou tente executar, um serviço entregue pela Operadora/Sistema a outro colega, ainda que depois de uma sobreposição injustificada.

Devendo sempre que for mandado parar por um cliente verificar se não é um serviço já pedido á Central.

Contravenção – Suspensão dos serviços da Central, de 5 a 30 dias.

Artigo 49º

As infracções indubitavelmente comprovadas serão de imediato punidas com suspensão dos serviços da Central.

1. Sendo estas indubitáveis não tem direito a recurso, mas sim a esclarecimento na reunião seguinte da Comissão de Fiscalização e Disciplina ou Direcção, estas sanções poderão ir até às 48 horas.

b) Em todas as penalizações superiores a 24 horas deve o motorista informar a central via rádio e no 2º canal de que está ao serviço não podendo nenhum motorista utilizar os equipamentos de comunicação da viatura excepto em caso de comprovada urgência.

Este Aditamento ao Regulamento Interno foi discutido e votado na generalidade, na Assembleia-geral ordinária no dia 21 de Dezembro de 2013.

Este Aditamento ao Regulamento Interno revoga todos os anteriores mantendo em vigor o Regulamento Original nos artigos que não foram alterados.